



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 380\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
"    "    "    "    "    "	80\$
"    "    "    "    "    "	70\$
"    "    "    "    "    "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações ao Regimento do Conselho Ultramarino**, aprovado pelo Decreto n.º 39 908.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 025** — Determina que os modelos dos impressos necessários para a execução dos serviços pelo sistema mecanográfico sejam aprovados por portaria do Ministro e modifica parte das disposições vigentes sobre os mesmos serviços — Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, que promulga diversas disposições acerca da contribuição predial urbana.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho ministerial** — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Karachi e extingue o vice-consulado existente na mesma capital.

**Aviso** — Torna público ter o Governo das Honduras comunicado a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus instrumentos de emenda de 1946 e de 1953.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 189** — Inclui na classe VII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de topógrafo da brigada de construção do caminho de ferro de Moçâmedes.

**Portaria n.º 15 190** — Manda publicar no Estado da Índia, com nova redacção da segunda parte do n.º 3.º, a Portaria n.º 9987, que manda suspender na metrópole a aplicação das normas de segurança para as instalações eléctricas de baixa tensão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 29 782.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 292, de 31 de Dezembro findo, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 024** — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1955.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 257, 1.ª série, de 17 de Novembro último, o Regimento do Conselho Ultramarino, anexo ao De-

creto n.º 39 908, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê: «... Fiscal ou Aduaneira do Ultramar...», deve ler-se: «... Fiscal ou Aduaneiro do Ultramar...».

No § 8.º do artigo 24.º, onde se lê: «... ou há mais tempo se tiver nota de urgente.», deve ler-se: «... ou há menos tempo se tiver nota de urgente.».

No artigo 25.º, onde se lê: «... As secções do Conselho...», deve ler-se: «... As sessões do Conselho...».

No artigo 44.º, onde se lê: «... vogais que a constituem.», deve ler-se: «... vogais que as constituem.».

No § único do artigo 54.º, onde se lê: «... precedidos de voto dos conselhos legislativos de governo...», deve ler-se: «... precedidos de voto dos conselhos legislativos, de governo...».

No § único do artigo 67.º, onde se lê: «... não for pedida prorrogação justificada, ...», deve ler-se: «... não tiver sido pedida prorrogação justificada, ...».

No § único do artigo 113.º, onde se lê: «... ou actos anulados ou repartidos...», deve ler-se: «... ou actos anulados ou repetidos...».

Presidência do Conselho, 28 de Dezembro de 1954.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 40 025**

Tornando-se necessário alterar alguns dos actuais impressos utilizados nos serviços que vão ser mecanizados de harmonia com o Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954, ao mesmo tempo que se torna conveniente modificar parte das disposições vigentes sobre esses serviços, com vista a conseguir-se a sua execução com o máximo de economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os modelos dos impressos que se tornem necessários para a execução dos serviços pelo sistema mecanográfico serão aprovados por portaria do Ministro das Finanças.

**Art. 2.º** Os conhecimentos de cobrança processados mecânicamente serão autenticados, antes da sua remessa às secções de finanças, com o carimbo em uso nos serviços mecanográficos, não lhes sendo aplicáveis as dis-

posições da última parte do primeiro período do artigo 25.º do Regulamento de 4 de Janeiro de 1870 nem as do artigo 131.º do Código da Contribuição Predial.

Art. 3.º O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 25 502, de 14 de Junho de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º Ao contribuinte que tenha reclamado contra exagero de rendimento colectável e for desatendido no todo ser-lhe-á liquidada no respectivo processo a percentagem de 0,315 sobre o rendimento colectável dos prédios urbanos objecto de avaliação. Esta importância constitui receita do Estado e será paga dentro do prazo de dez dias, a contar da notificação para o seu pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Avelar e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Karachi e extinto o vice-consulado existente naquela capital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Janeiro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo notificação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo das Honduras comunicou àquele organismo internacional a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho e seus instrumentos de emenda de 1946 e de 1953.

A República das Honduras será membro da Organização Internacional do Trabalho a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Dezembro de 1954. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

### Portaria n.º 15 189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de topógrafo da brigada de construção do caminho de ferro de Moçâmedes, província de Angola, na classe VII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

## Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

### Portaria n.º 15 190

Considerando que foi publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, que manda suspender na metrópole a aplicação das normas de segurança para as instalações eléctricas de baixa tensão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 29 782, nos casos de mudança de consumidor;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 29 782 está em vigor nas províncias ultramarinas;

E reconhecendo-se a conveniência de se applicarem no Estado da Índia os preceitos da referida portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no Estado da Índia a Portaria n.º 9987, de 3 de Janeiro de 1942, passando a segunda parte do seu n.º 3.º a ter a seguinte redacção:

A Repartição Central dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, ao abrigo do disposto no artigo 435.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, fornecerá aos distribuidores públicos de energia eléctrica as instruções convenientes para o cumprimento desta determinação.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — R. Ventura.